



Ofício SME Nº 262/2024

Ibitinga/SP, 02 de agosto de 2024.

Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal

A Secretaria Municipal de Educação, após análise detalhada das impugnações apresentadas relativas ao Pregão 053-24, que tem como objeto a aquisição de mobiliários para educação, identificou a necessidade de realizar adequações no termo de referência, a fim de garantir a clareza, precisão e adequação dos requisitos técnicos e contratuais.

Dessa forma, solicitamos a revogação do mencionado pregão, permitindo que as alterações necessárias sejam incorporadas a um novo edital, assegurando a conformidade com as normativas vigentes e os princípios de legalidade, transparência e eficiência.

Agradecemos pela compreensão e solicitamos que as providências cabíveis sejam adotadas com a maior brevidade possível.

Sendo o que temos a comunicar para o momento, subscrevo-me.

Claudenice Xavier Borali
Secretária Municipal de Educação

Exma. Sra.
Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal de Ibitinga-SP.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

Referência: Impugnação ao edital

Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de mobiliário escolar, montados e instalados, para equipar as unidades escolares da rede pública municipal.

Trata-se de impugnações apresentadas contra o edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Tendo em vista que todas as impugnações versavam contra o Termo de Referência, foram encaminhados a Secretaria de Educação para análise e posicionamento.

Foi então que na data de 02 de agosto de 2024 a Secretaria de Educação em seu ofício sugere a revogação do processo tendo em vista as diversas alterações necessárias no Termo de Referência.

Ex positis, sugerimos o encaminhamento do presente processo para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Ibitinga, 05 de agosto de 2024


Rodrigo Hortolani Ladeira
Agente de Contratação



Parecer Jurídico.

Assunto: Revogação do Processo Licitatório

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de mobiliário escolar, montados e instalados, para equipar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Assunto: Possibilidade de revogação de processo licitatório devido a irregularidades no Termo de Referência (Lei 14.133/2021).

O presente parecer visa esclarecer a possibilidade jurídica de revogar um processo licitatório em razão de irregularidades no Termo de Referência, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Informa o Agente de Contratação que após a apresentação de impugnações que versavam sobre o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 053/52024, os autos foram encaminhados à Secretaria de Educação (Requisitante) para análise e parecer.

Ocorre que após análise, a referida Secretaria sugeriu a revogação da licitação para posterior correção no Termo de Referência.

Inicialmente verificamos a possibilidade jurídica do pedido, haja vista que a revogação de certame encontra amparo legal.

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 71, II, permite a revogação da licitação por irregularidades que comprometem a eficácia do processo licitatório e a conformidade com o interesse público. Vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.



Conforme se verifica neste caso, devido as impugnações apresentadas pelas empresas licitantes constatou-se a necessidade de revogar o processo, para que a secretaria requisitante realize as correções necessárias no Termo de Referência, de modo que há motivo determinante para que isso aconteça.

Deste modo, concluímos que a revogação da Processo Licitatório do Pregão Eletrônico nº 053/2024 encontra amparo legal. A Administração Pública demonstrou que não há motivos determinantes neste caso.

Este é o parecer, s.m.j.

Ibitinga, 05 de agosto de 2024.



David Cardoso de Oliveira

Procurador do Município



PREGÃO ELETRÔNICO n° 053/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 7.141/2023
REVOGAÇÃO

1. Diante das impugnações apresentadas ao edital supracitado que tem como objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de mobiliário escolar, montados e instalados, para equipar as unidades escolares da rede pública municipal, a Secretaria de Educação solicita a revogação do presente edital para que seja reformulado o Termo de Referência para posterior abertura de novo processo licitatório. Sendo assim, com base no parecer da procuradoria geral do Município, fica **REGOVADA** a presente licitação.
2. Dê-se ciência aos interessados.
3. Publique-se.

Ibitinga, 07 de agosto de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL

